



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI Nº 1.253/2017

20 de novembro de 2017

## ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO/MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Estima a receita e fixa as Despesas do Município de Bom Jesus do Galho/MG, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgão e entidades da Administração direta e indireta, mantidos pelo Poder Público;
- II – O Orçamento da Seguridade Social, referente aos poderes do Município, abrangendo todos os órgãos, fundos, e entidade da Administração Direta e Indireta mantidas pelo Poder Público.

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais).

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto no ANEXO I.

**Art. 4º** - A receita será realizada com base no produto que for arrecado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Demonstrativo Analítico da Receita por Fonte de Recurso.

**Art. 5º** - As receitas e as despesas orçamentárias estão fixadas na ordem de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, conforme anexos desta Lei.

**Art. 6º** - Conforme disposto na Lei Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, estão plenamente contempladas as prioridades para os investimentos, evidenciando a compatibilidade entre a Lei orçamentária e o Plano Plurianual.

**Art. 7º** - A despesa total, fixados por Função, Poderes e órgãos serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei.



# Preeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

**Art. 8º** - Para ajustes na programação orçamentária, ficam o Poder Executivo, e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do total do orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações.

**Parágrafo Único** – Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares e/ou especiais autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 9º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se-á:

I – Incorporar ao orçamento corrente, valor total do excesso de arrecadação identificado, apurado após os estudos necessários nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;

II – Incorporar ao orçamento corrente superávit financeiro até o montante efetivamente apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, nos termos do art. 43 §§1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 10º** - As demais alterações orçamentárias caso necessárias, obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

**Art. 11º** - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados as condições estabelecidas disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

**Art. 12º** - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, revogados as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho, 20 de novembro de 2017

*William Batista de Calais*  
WILLIAM BATISTA DE CALAIS

Prefeito Municipal